

Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.743/2002 INTERESSADO: COLÉGIO ITU

PARECER CEE N° 065 /2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, Habilitação de Técnico em Administração, a ser ministrado pelo Colégio Itu, situado na Rua João Vicente, nº 1.215 — Bento Ribeiro, Município do Rio de Janeiro, a partir da data de publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Colégio Itu, por seu representante legal, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, Habilitação de Técnico em Administração.

As condições de oferta do Curso foram avaliadas através da análise do Processo pela Assessoria Técnica e pela visita, *in loco*, deste Conselheiro ao estabelecimento.

O Plano de Curso atende satisfatoriamente ao que determina a Deliberação CEE nº 254/00.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e a relação do Corpo Docente (anexo II).

VOTO DO RELATOR

A Instituição demonstrou possuir todas as condições estabelecidas pela Deliberação CEE nº 254/00 para o funcionamento do Curso. Voto, portanto, pela autorização do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, na Habilitação de Técnico em Administração, a ser ministrado pelo Colégio Itu, situado na Rua João Vicente, nº 1.215, Município do Rio de Janeiro.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro. 20 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin — Presidente Valdir Vilela - Relator Antonio José Zaib — ad hoc João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos Processo nº: E-03/100.743/2002

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

LP

Homologado em ato de 30/06/04 **Publicado em 08/07/04 - pág. 30** Processo nº: E-03/100.743/2002

Anexo I

Matriz Curricular

Disciplinas	CHS	CHT
Estatística	2	80
Mecanografia e Processamento de Dados	2	80
Economia e Mercados	2	80
Direito e Legislação	4	160
Psicologia	2	80
Contabilidade	10	400
Administração e Controle	6	240
O.T.C.	5	200
Redação Técnica	2	80
Total de Formação Especial	35	1.400
Total do Curso		1.400

Processo nº: E-03/100.743/2002

Anexo II

Corpo Docente

Nome do Professor	Disciplina	Registro / Autorização Órgão Expedidor
Sandra Márcia Ribeiro Lopes	Contabilidade Org. de Empresa	Bacharel em Administração - SUAM
Antonio Henrique Lins	Estatística	Pedagogia
Manoel Vieira Penna	Econ. e Merc. Direito	Reg. 12458 MEC – Cent. de Form. de prof.
Angélica M. Guimarães	Psicologia	Pedag. Hab. em Orient. Educação – Feder de Esc. Simonsen
Pedro Brunizo Neto	Processamento de Dados - Instrutor	Colégio Esquema – Téc. Processamentos